



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 97 PROJETO DE LEI: 12 / 2014

Autor: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Ementa: PROÍBE O FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, DE BOMBAS DE SUÇÃO EM PISCINAS COLETIVAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

ANDAMENTO

ENTRADA 14 / 02 / 14

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 98/14

VENCIMENTO: 13 / 05 / 14

VOTAÇÃO: 20

QUORUM: SIMPLES

REGIME: _____

EMENDA: 01

VISTAS: 5 dias no Câmara - 24

PRAZO: _____

RESULTADO: Aut. 24/14 - of. 180/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6309/14 - 10m; 26/06/14

30/05/14

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

_____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
HP

PROJETO DE LEI nº *L2* /2014

“Proíbe o funcionamento no município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Indaiatuba, o funcionamento das bombas de sucção em piscinas de uso coletivo instaladas em clubes, agremiações, condomínios, chácaras e assemelhados, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo Único - No período em que estiver em manutenção, o responsável/proprietário deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de "fechado para manutenção" bem como indicar expressamente que a bomba de sucção está em funcionamento.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao responsável/proprietário do imóvel onde se localiza a piscina, de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's e, em caso de reincidência, 100 (cem) UFESP's.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

103

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que diz respeito à competência de fiscalização, procedimentos e o que mais couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Chiaparine

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.04
99

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei no sentido de se evitar as tragédias causadas pela sucção de bombas em piscinas, como temos visto ultimamente.

Temos visto que o descaso e a banalização com a vida humana chega ao fundo do poço, ou melhor, da piscina. É cada vez mais frequente o número de casos, principalmente envolvendo crianças, de equipamentos de sucção aquática que causam tragédias.

“Tida como fonte de diversão e alívio para o calor escaldante do verão, a piscina ganhou contornos de armadilha neste começo de ano. Em menos de uma semana, três crianças morreram em acidentes distintos depois de se verem presas pela sucção de ralos de filtragem e recirculação de água enquanto se banhavam. Mesmo com a intervenção de adultos, Kauã Santos, 7 anos, Mariana Oliveira, 8, e Naisla Cestari, 11, não conseguiram se desvencilhar da força de aspiração das máquinas e se afogaram. “A sucção é causa de cerca de 35% das mortes por afogamento em piscinas de crianças com idade entre 1 e 9 anos”, estima David Szpilman, diretor-médico da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), para quem essas tragédias ainda ocorrem porque as pessoas continuam acreditando que esses acidentes só acontecem com os outros. Com isso, a piscina acaba sendo construída e mantida com desleixo e sem respeito aos parâmetros que garantem a segurança de seus usuários.” Revista ISTO É, edição nº 2303, 10/01/2014.

Mas há formas, simples até, de se evitar esse tipo de acidente. Para quem usa piscinas coletivas, por exemplo, vale contar o número de ralos antes de mergulhar – quanto mais ralos, mais diluída a força de sucção, além de buscar informações com o guarda-vidas sobre botões para desligamento de emergência da bomba. Questionar se os ralos são do tipo antiaprisionamento, ou seja, curvos e com grade fina o suficiente para impedir o encaixe de dedos e cabelos, também é importante. “Mas fundamental mesmo é ter sempre um responsável de olho”. Tudo para garantir que a diversão preferida do verão não acabe em tragédia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

105

Dessa forma, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Chiaparine
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador

[Vertical line]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

107
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 97 / 2014

Data da Entrada 14/02/2014 Hora da Entrada 14:24:00 Vencimento 13/08/2014

Proposição Número 12 / 2014

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Assunto Bombas de sucção em piscinas coletivas

Regime de Tramitação Ordinária

*EM 24/3/14
VISTA 5 DIAS
POR CHIAPARINE
APROVADO*
*EMENDA
APROVADA
EM 19/5/14*
Q

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 17/03/14

Data da Votação 19/05/14

Vereadores Presentes 11

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis V.U.

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno *Aprovado*

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *b.*

Observações do 2º Turno *APROVADO*
Q

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

108
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 14/02/14, sob nº 22/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 97/14, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/02/14.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 97 – PROJETO DE LEI no. 12/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 08** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 17 de fevereiro de 2014.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 17 de fevereiro de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P10
AS

PROCESSO Nº 97 - PROJETO DE LEI Nº 12/2014

EMENTA: "Proíbe o funcionamento no Município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica."

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Chiaparine

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
S

PROCESSO Nº 97 - PROJETO DE LEI Nº 12/2014

EMENTA: "Proíbe o funcionamento no Município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica."

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Chiaparine

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
f

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL 14
[Signature]

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 12/2014

Fica acrescido um parágrafo ^{2º} ~~único~~ no artigo 1º, do mencionado projeto de Lei, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º - ... ^{2º}

Parágrafo ~~único~~ – As bombas poderão permanecer ligadas, desde que haja no ralo um dispositivo acoplado, autorizado pelo INMETRO"

O ~~único~~ PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A SER PARÁGRAFO 1º.

Sala das Sessões, aos 19 de maio de 2014.

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador

Indaiatuba por
19/05/14
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
P

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/05/14.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

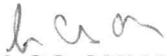
1216
A

Indaiatuba, aos 20 de maio de 2014.
Ofício GP/SEC nº 0182/14.

Exmo. Sr.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 64/14 referente ao Projeto de Lei nº 012/14, que “Proíbe o funcionamento no município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 19 de maio do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 064/14

PROJETO DE LEI Nº 012/14

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

“Proíbe o funcionamento no município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de maio do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Prefeito em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido, no Município de Indaiatuba, o funcionamento das bombas de sucção em piscinas de uso coletivo instaladas em clubes, agremiações, condomínios, chácaras e assemelhados, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

§1º – No período em que estiver em manutenção, o responsável/proprietário deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de “fechado para manutenção” bem como indicar expressamente que a bomba de sucção está em funcionamento.

§2º – As bombas poderão permanecer ligadas, desde que haja no ralo um dispositivo acoplado, autorizado pelo INMETRO.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao responsável/proprietário do imóvel onde se localiza a piscina, multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's e, em caso de reincidência, 100 (cem) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que diz respeito à competência de fiscalização, procedimentos e o que mais couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*118
97*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2014.

Luiz Carlos
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente em Exercício

Hélio Alves Ribeiro
HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19
19

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/07/14.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

pp 20
97

Aut. Nº	64/14
P.L. Nº	12/14
Publ.:	30/05/14

LEI N.º 6.309 DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

“Proíbe o funcionamento no município de Indaiatuba, de bombas de sucção em piscinas coletivas, nas condições que especifica.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido, no Município de Indaiatuba, o funcionamento das bombas de sucção em piscinas de uso coletivo instaladas em clubes, agremiações, condomínios, chácaras e assemelhados, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

§1º – No período em que estiver em manutenção, o responsável/ proprietário deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de “fechado para manutenção” bem como indicar expressamente que a bomba de sucção está em funcionamento.

§2º – As bombas poderão permanecer ligadas, desde que haja no ralo um dispositivo acoplado, autorizado pelo INMETRO.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao responsável/proprietário do imóvel onde se localiza a piscina, multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's e, em caso de reincidência, 100 (cem) UFESP's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que diz respeito à competência de fiscalização, procedimentos e o que mais couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2014.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1122
JP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 / 07 / 14.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 04 / 07 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria